

AS ASSOCIAÇÕES ABOLICIONISTAS  
EM CONFRONTOS POLÍTICOS NO PÓS-  
ABOLIÇÃO

Gabriela Pereira Martins  
Universidade de São Paulo  
Programa de Pós-Graduação em Sociologia  
(PPGS-USP)

18º Congresso Brasileiro de Sociologia 26 a 29 de Julho de  
2017, Brasília (DF)

GT 09: Pensamento Social no Brasil

# AS ASSOCIAÇÕES ABOLICIONISTAS EM CONFRONTOS POLÍTICOS NO PÓS-ABOLIÇÃO<sup>1</sup>

**Gabriela Pereira Martins**  
**Doutoranda do PPGS-USP**

Após os trâmites da lei que dava por extinta a escravidão no Brasil, o cenário político institucional se reconfigurou. A relação entre abolicionistas e instituições políticas se alterou, havendo aberturas e fechamentos político-institucionais para as novas reivindicações dos abolicionistas. Este trabalho visa abordar as interações de confronto político nas quais os abolicionistas estiveram envolvidos no imediato pós-abolição. Para tanto, analisaremos as situações de performances de repressão<sup>2</sup>, ação institucional e manifestação pública. O intuito é observar a variação sequencial dessas performances e suas correlações.

Por imediato pós-abolição compreendemos as situações de confronto político ocorridas imediatamente após a assinatura da lei 3.353, do dia 13 de maio de 1888, até a promulgação da constituinte republicana no dia 24 de fevereiro de 1891. Acreditamos que ao reconstruirmos os eventos de confronto político em que as associações abolicionistas estiveram envolvidas durante esse período, conseguiremos reconstruir um processo político mais dinâmico, atentos a cada situação que possibilitou alterar o seu posicionamento político, bem como identificar as oportunidades e restrições políticas a elas. Este modelo analítico permite reconstruir sequências temporais que fogem um pouco dos modelos anteriores que reconstruíram sistemas, como fizeram por exemplo Faoro (1958), Freyre (1959) e Florestan Fernandes (1964).

O interesse em analisar as performances de repressão é porque em governos mais fechados há mais proibições e prescrições aos movimentos sociais. O objetivo de analisar as performances de ação institucional é averiguar se houve facilitação para as associações abolicionistas acionarem as instituições políticas, considerando que as

---

<sup>1</sup> Pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

<sup>2</sup> A relação entre eventos de protesto e confronto foi analisada por diversos estudiosos, cada qual com uma perspectiva: a) consideram que a repressão reduz a quantidade de confronto (McAdam 1996; McAdam, Tarrow and Tilly 1996; Opp and Roehl 1990; Saxton 2004, 2005; Tarrow 1998); b) argumentam que mais repressão pode motivar as pessoas a participarem mais no confronto (Araj 2008; Chang and Kim 2007; Francisco 2004, 2005; Hess and Martin 2006; Martin 2007; Ortiz 2007); c) analisam a interação entre autoridades e dissidentes, examinam os efeitos da repressão no confronto (Francisco 2004, 2005; Martin 2005; Rasler 1996; Giugni and Wisler 1998). Para uma revisão bibliográfica completa ver: Ortiz, David G. Rock, Bottles, and weak autocratie: the role of political regime settings on contention – repression Interations. In.: Mobilization: An international Quartely, 18 (3), p. 289-312.

manifestações públicas em espaço aberto e fechado entram como controle para verificar se houve facilitações ou restrições para as associações abolicionistas.

A inserção dos dados sobre repressão, quando formos analisar a situação em que se desenrolou a performance, nos possibilitará avaliar os alinhamentos políticos dos abolicionistas com os monarquistas e com os republicanos. As situações de performances de ação institucional, bem como as manifestações públicas, nos mostrarão quão receptivas ou refratárias foram as instituições políticas aos abolicionistas.

### **Abolicionistas em confrontos: precedentes da abolição**

Antes de abordarmos diretamente os confrontos políticos do pós-abolição, faremos uma rápida digressão sobre os eventos políticos que antecederam o 13 de maio de 1888, que mostram a abertura na estrutura política para que as demandas do movimento abolicionista tivessem inserção. Devido a essa abertura, acarretou na lei 3.353, que declarou extinta a escravidão no Brasil.

Essa abertura na estrutura política é representada pela queda do gabinete do barão de Cotegipe (João Maurício Wanderley) e a concomitante subida do gabinete de João Alfredo Corrêa de Oliveira. A subida forçada do gabinete João Alfredo Corrêa de Oliveira, em 10 de março de 1888, devido às pressões populares do movimento abolicionista, fez com que seu programa de governo se orientasse pela reforma do elemento servil. Ponto este que foi recomendado pela princesa Isabel na Fala do trono de 1888 e confirmado no projeto da Câmara dos Deputados<sup>3</sup>. Ou seja, após pressões do movimento abolicionista, as três instâncias político-institucionais, a princesa regente (Poder Moderador), o gabinete (Executivo) e os parlamentares (legislativo), firmaram compromisso com a abolição. Desse modo, houve “abertura” nas instituições políticas para a reivindicação da abolição.

No governo de João Alfredo, o seu ministro da justiça, Antonio Ferreira Vianna, foi uma peça importante para consolidar a *abertura* institucional e ao mesmo tempo foi

---

<sup>3</sup> Conferir o pronunciamento de João Alfredo Correa de Oliveira em “Anais do senado, sessão em 7 de maio de 1888, p.17-18”; ou em: “Organização e programas ministeriais. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p. 231-233”. Nessa sessão também, Cotegipe expressa os motivos que teriam causado a exoneração de seu gabinete: no mês de março, viu-se “perturbadores da ordem (capoeiras) acompanhados de vagabundos e praças da marinha, atacarem estações policiais [...] O governo não tinha outro procedimento senão fazer dispersar os grupos desordeiros [...]. Foram neste sentido expedidas ordens e executadas pelas forças do exército, que então policiavam a cidade. [Desde então,] desapareceram completamente as desordens. [A princesa regente, em decorrência do acontecido, respondeu,] de modo que, o ministério entendeu (que deveria pedir) exoneração” (Anais, sessão 7 de maio de 1888). Sobre a “extinção do elemento servil” conferir, também, a fala da princesa regente na abertura da 3ª sessão da 20ª Legislatura da Assembleia Geral, em 3 de maio de 1888, bem como o projeto de resposta da Câmara à fala da princesa regente em: Falas do Trono. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 857-864.

em torno dele que o *confronto político* abolicionista com os republicanos será desenvolvido no pós-abolição. João Alfredo, ao indicar o deputado Ferreira Vianna para ocupar o cargo de ministro da justiça, deixa vaga uma cadeira na Câmara dos Deputados e, em decorrência disso, nova eleição para preencher a sua vaga na Câmara é convocada. Desse modo, entre o dia 10 de março (quando tomou posse o novo gabinete que tinha como programa de governo “a reforma do elemento servil”) e 3 de maio (data da retomada dos trabalhos da 20ª legislatura) houve o confronto político entre abolicionistas e republicanos no espaço público. Foi durante as disputas eleitorais para o provimento do cargo de deputado do 1º distrito do município da corte que o confronto político entre abolicionistas e republicanos se desenrolou.

Foi a partir do apoio declarado da Confederação Abolicionista à candidatura do próprio Ferreira Vianna, pelo Partido Conservador, e consequentemente do não apoio à candidatura de Quintino Bocaiúva<sup>4</sup>, pelo Partido Republicano, que os realinhamentos políticos ganharam novos contornos.

A Confederação Abolicionista, que congregava várias associações abolicionistas e por isso era representante de uma coletividade, buscava fazer da reeleição de Ferreira Vianna uma espécie de plebiscito abolicionista (CR 05/01/1889). A estratégia era a seguinte: concentrariam os votos em Ferreira Vianna e o reelegeriam com a maior quantidade possível de votos, de modo a demonstrar a força e a opinião do eleitorado pela abolição (CR 09/04/1888). Essa estratégia do voto combinado entre os abolicionistas havia sido colocada em prática nas eleições de 1.885 (Alonso, 2015); no entanto, o objetivo do repertório estratégico do voto em 1.888 nas eleições para deputado na corte era outro, era lançar candidato único. Se a votação em Ferreira Vianna fosse expressiva, essa estratégia seria mais uma forma de exercer pressão nos parlamentares para a aprovação do projeto de lei exigindo a abolição. Votar em Ferreira Vianna era uma estratégia dupla: se reeleito ocuparia o cargo de deputado e de ministro da justiça: na Câmara poderia trabalhar pela aprovação em favor dos abolicionistas; e no Ministério da Justiça, sua presença seria de fundamental importância, não criaria empecilho para que a lei fosse executada<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> O posicionamento do Partido Republicano em relação à abolição foi bastante conturbado. Ver acusações de José do Patrocínio a Quintino Bocayuva (CR 05/01/89).

<sup>5</sup> O trâmite da Lei 3.353 de 13 de maio de 1888, que aboliu a escravidão no Brasil, segundo consta em Organizações e programas ministeriais, foi: uma *proposta* do poder executivo (ofício de Rodrigo Augusto da Silva, ministro da agricultura e conselheiro de estado, enviado por ordem da princesa imperial regente em nome do Imperador) enviada à Câmara dos Deputados; na Câmara a proposta se transformou em *projeto de decreto lei*; no Senado foi aprovada a conversão da proposta do poder executivo em projeto de

Tendo em vista essa estratégia da candidatura única de Ferreira Vianna, em 4 de abril a Confederação Abolicionista envia ofício a membros do Partido Liberal, felicitando-os por não terem lançado candidato, pois no entendimento da Confederação Abolicionista, qualquer candidatura naquele momento poderia “ser um receptáculo de votos negreiros” (CR 04/04/1888).

Se o Partido Liberal não lançou candidatura (CR 12/04/1888), o Partido Republicano não seguiu a mesma linha e lançou a candidatura de Quintino Bocaiúva (O Paiz, 25/03/1888). O imbróglio é que Quintino Bocaiuva, líder do Partido Republicano, também era sócio benemérito da Confederação Abolicionista (CR 23/04/1888) e João Fernandes Clapp, presidente da Confederação Abolicionista, era filiado ao Partido Republicano (CR 05/05/1888). Com esse evento podemos constatar o questionamento sobre até que ponto abolicionistas são republicanos, e vice-versa. As perguntas que os líderes abolicionistas da Confederação faziam eram: seriam os abolicionistas republicanos mais abolicionistas ou mais republicanos? Deveriam dar prioridade a questões sobre a forma de governo, sobre questões partidárias ou deveriam priorizar a questão dos escravizados? Diante desse impasse a Confederação Abolicionista resolveu que era hora dos escravos e por isso não poderia cindir-se (CR 23/04/1888).

O apoio da Confederação Abolicionista à candidatura de Ferreira Vianna marcou uma ruptura dos abolicionistas com os republicanos e conseqüentemente assinala uma aproximação com os monarquistas. Assim, estava desenhada essa primeira fase do confronto político abolicionista (março de 1888 a 19 junho de 1888), marcando a dissidência da Confederação Abolicionista com o Partido Republicano. A Confederação Abolicionista ao eleger a abolição como seu objetivo principal, diante da abertura político-institucional para a sua demanda, não hesitou em declarar apoio à candidatura monarquista pelo Partido Conservador.

O apoio declarado ao candidato do Partido Conservador na corte teve efeito-dominó: desligamento de João Clapp do Partido Republicano Rio-grandense (05/05/1888) e ruptura com os republicanos paulistas.

Após a recomendação da candidatura de Ferreira Vianna, João Clapp anuncia o seu desligamento do Club Republicano Rio-Grandense, ao qual ele era filiado, justificando ter

---

decreto-lei, bem como votado e aprovado o decreto-lei; a princesa imperial regente em nome do imperador sancionou o decreto da Assembleia Geral e enviou carta de lei para o chanceler-mor; o chanceler-mor e ministro da justiça, Antonio Ferreira Vianna, manda executar a carta de lei (Organizações e Programas Ministeriais, p. 233-241).

[...] infringido as bases do partido ao recomendar publicamente uma candidatura monarquista ante uma republicana. [...]. Dou-me por satisfeito e não me arrependerei jamais do que tenho feito para alcançar o triunfo da causa abolicionista. Para este fim, pouco me importa militar ao lado dos homens chamados monarquistas e que vem combater comigo contra os que se chamam republicanos e procuram embaraçar para todos os meios a vitória dos grandes princípios da escola democrática (CR 05/05/1888).

O confronto político entre abolicionistas, da Confederação Abolicionista, e republicanos teve outro evento quando o jornal *A Província de São Paulo*, em seu editorial, ridiculariza a Confederação, “acusando-a de ter marchado a cavalo de vitória do Imperador, do Souza Dantas e agora do João Alfredo” (CR 30/04/ 1888).

Embora a eleição de deputado dissesse respeito apenas ao 1º distrito do município da corte, o confronto político entre abolicionistas e republicanos extrapolou o limite da província. O confronto entre abolicionistas e republicanos envolveu ao menos a província de São Paulo e do Rio Grande do Sul, não sendo, portanto, um confronto local.

Em reação aos ataques dos republicanos de São Paulo à Confederação Abolicionista, José do Patrocínio em editorial do seu jornal, *Cidade do Rio*, do dia 30 de maio, contra-ataca, acusando os republicanos de São Paulo de que o manifesto republicano do Congresso Republicano dessa província (Província de São Paulo 26/05/1888) foi escrito e firmado por senhores de escravos que se diziam abolicionistas. Em contraposição, o manifesto da Confederação Abolicionista, de 1883, ou seja, muito antes do gabinete Souza Dantas (1885), já solicitava a abolição imediata e sem indenização. José do Patrocínio justificava que “como abolicionista votamos no ministro da justiça sem a menor vacilação porque entendemos que para os verdadeiros abolicionistas todos os partidos se anulam (e que) perante o grande problema só havia dois partidos: o dos abolicionistas e o dos escravocratas” (CR 30/04/ 1888).

Desse confronto político no pré-abolição entre abolicionistas e republicanos resultou, no dia 19 de abril, a vitória esmagadora de Ferreira Vianna, que obteve 1.347 votos (Organizações e programas Ministeriais, p. 392) contra 108 votos de Quintino Bocaiuva (CR 05/1/89). Esse resultado, mesmo que tenha acirrado o confronto político entre abolicionistas e republicanos, serviu para pressionar o parlamento em favor da abolição, que foi aprovada no dia 13 de maio. Como resultado desse confronto político observaremos também no pós-abolição performance do préstito com uso do cavalo em resposta aos republicanos de São Paulo.

## **Performances e períodos curtos:**

As *performances* são formas culturalmente aprendidas e historicamente herdadas de fazer reivindicação (Tilly, 1978, cap5, p.1). Elas apontam como foi a interação de confronto entre reivindicantes e seus objetos e alvos numa dimensão temporal *situacional* (Tarrow, 2012, p. 209).

Se catalogadas num banco de dados, como foi o caso desta pesquisa, as performances<sup>6</sup> podem ser analisadas numa disposição temporal em gráfico de barra, onde podemos facilmente identificar a *frequência* delas, ou em gráfico de linha, onde podemos identificar a *sequência* dessas performances. Essa é uma das vantagens da análise do método de *events-in-history*, pois é possível produzir clusters, e ao mesmo tempo explicar as sequências temporais, pois os dados são gerados ponto a ponto no tempo.

No processamento dos dados, reunidos em sequências temporais mais curtas ou mais longas, o pesquisador pode encontrar episódios analíticos. Os episódios são sequências de interações contínuas de confronto político (McAdam, Tarrow, Tilly, 2001, p. 24). Observar essas sequências de interações e suas interrupções nos dão a medida dos episódios (Tarrow, 2012). Isso é interessante porque permite encontrar relações causais entre os eventos – uma vez que são todos eventos de confronto político – e não os identificar como acontecimentos episódicos, terminados em si mesmos. Se observados os episódios numa sequência mais curta podemos verificar padrões nas performances (Tilly, 2008, p. 39-40).

Vejamos o gráfico de linha quando introduzimos as performances de repressão, ação institucional e manifestação pública em espaço aberto e fechado:

---

<sup>6</sup> No capítulo metodológico da minha tese de doutorado é possível verificar de maneira mais apurada como trabalhar com eventos de confronto político na sociologia histórica, e como cheguei nos eventos de confronto político nos diferentes estilos de performances (MARTINS, G. P, 2017).

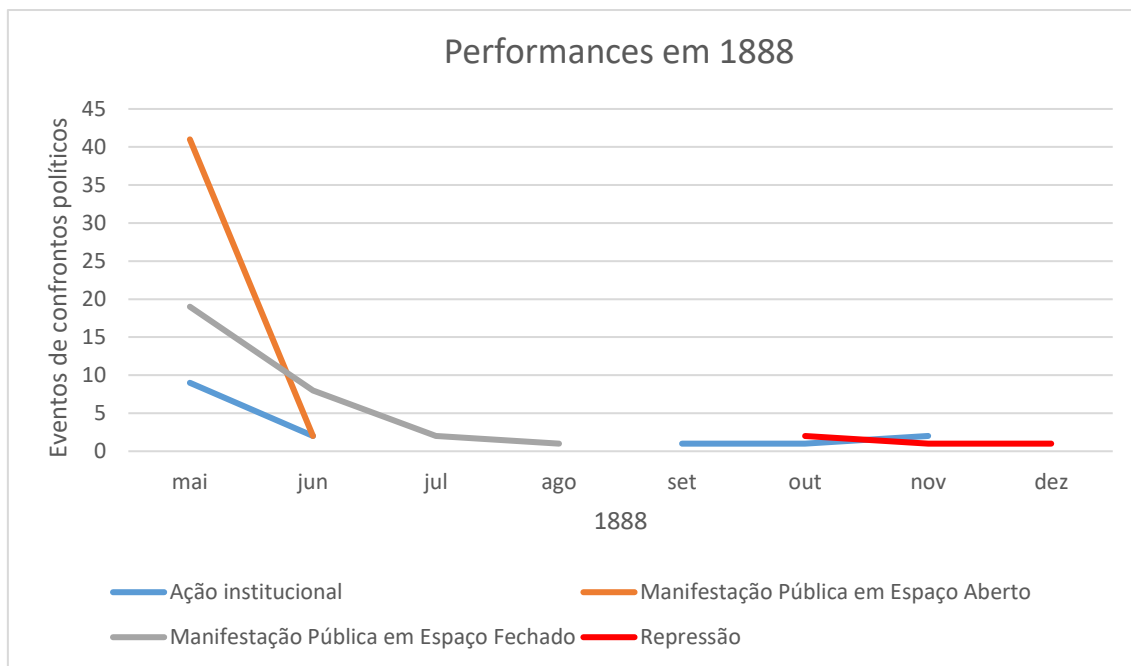


Gráfico 1 - Os dados advêm de um banco de eventos de confronto político produzido a partir de notícias de jornais do Rio de Janeiro, consultados no site da Hemeroteca Digital Brasileira (Elaboração própria).

Quando sobrepomos as sequências das quatro performances conseguimos visualizar alguns subperíodos analíticos:

1) de maio a junho de 1888 houve uma inflexão concomitante das performances de manifestação pública no espaço aberto (de 41 para 2 eventos), de manifestação pública no espaço fechado (de 19 para 8 eventos), e de ação institucional (de 9 para 2 eventos). Ao voltarmos para cada situação de performances descobrimos que este período se inicia com a efervescência das comemorações em espaço público em decorrência da aprovação da lei de 13 de maio e termina com os fechamentos institucionais em 19 de junho, provocados pela rearticulação dos ex-escravistas em torno do projeto de indenização apresentado por Cotegipe no Senado. Com a inflexão dessas três performances conseguimos identificar os fechamentos institucionais aos abolicionistas, na instância legislativa<sup>7</sup>.

2) de junho a agosto de 1888 houve manifestações públicas em espaço fechado (de 8 eventos em junho, passou-se para 2 em julho e 1 em agosto). Nesse período, quando voltamos para a situação das performances de manifestação pública em espaço fechado, descobrimos eventos bastante emblemáticos: o evento comemorativo preparado pela Confederação Abolicionista para celebrar a República Argentina, ocorrendo no mesmo

<sup>7</sup> Pela Constituição do Império: o Poder Moderador é privativo do Imperador (art. 98); o Poder Executivo tem como chefe o Imperador e é exercido pelos Ministros de Estado (art. 102); o Poder Legislativo é delegado à Assembleia Geral, deputados e senadores (art. 13); e o Poder Judicial é composto de juízes e jurados (art. 151) (Constituição política do Império do Brasil, 1824).



dia em que era criada a Guarda Negra da Redentora, que por sua vez solicitava o apoio da Confederação Abolicionista. Com os eventos de manifestação pública em espaço fechado durante esse período conseguimos identificar um duplo realinhamento político entre os abolicionistas, tanto de apoio à república como à monarquia.

3) de setembro a dezembro de 1888 a ação institucional começa e termina com ações repressivas. Verificamos que em setembro houve 1 ação institucional; em outubro 2 ações institucionais e 2 repressivas; em novembro 2 ações institucionais e 1 repressiva; e em dezembro 1 repressiva. Quando voltamos para a situação das performances descobrimos que em outubro, quando acontece o cruzamento da ação repressiva com a ação institucional, Cristiano Ottoni, no Senado, acusa a Confederação Abolicionista e José do Patrocínio de estarem incitando à guerra civil e ódio de raça. Desde então os nervos e acirramentos políticos entre republicanos e monarquistas vão ganhando novas escalas e terminam com ações repressivas e ação de violência coletiva, tais como a intimidação a José do Patrocínio ao cercear a sua liberdade de expressão via imprensa, e culminam no enfrentamento armado entre republicanos e Guarda Negra em 30 de dezembro. Nesse período, além de conseguimos identificar as restrições políticas que serviram como fechamento institucional, também conseguimos identificar a correlação sequencial entre ação institucional e ação repressiva.

### **1 Confronto Abolicionista entre 13 de maio e 19 de junho de 1888: manifestações públicas e ações institucionais**

Após a digressão que remonta aos confrontos políticos que antecederam a abolição é possível remontarmos o processo do confronto político do pós-abolição. Nesse primeiro subperíodo, que vai de 13 de maio (quando da aprovação da lei 3.353) a 19 de junho de 1888 (quando Cotegipe apresentou no Senado o projeto de indenização aos ex-senhores de escravos) verificamos que houve uma inflexão dos eventos de manifestação pública, bem como de ação institucional. Ao analisarmos as situações em que se desenvolveram essas performances verificamos que a Confederação Abolicionista optou por não retirar o seu apoio à monarquia.

Aprovada a Lei 3.353, no dia 13 de maio de 1888, abolindo a escravidão no Brasil, os abolicionistas da Confederação Abolicionista se aproximam do poder central monárquico, oferecendo o seu apoio, afim de aproveitarem-se dessa oportunidade da abertura nas instituições políticas para as suas reivindicações. Posteriormente ao momento da aprovação da lei era exigido dos abolicionistas um posicionamento político

para além do simples apoio partidário ou eleitoral. A decisão passara a ser sobre qual regime político iriam apoiar: se monarquia ou república. Os líderes abolicionistas da Confederação, nesse momento inicial, optaram por ficar do lado da monarquia. Esse apoio durou até a apresentação por Cotegipe no Senado do projeto que pedia a indenização dos ex-proprietários de escravos, no dia 19 de junho de 1888.

Durante esse período o confronto de abolicionistas em relação aos republicanos pôde ser demonstrado de duas formas: pela utilização da performance de manifestação pública em espaço aberto, no préstito festivo, fazendo uso do cavalo em resposta às acusações feitas pelos republicanos de São Paulo; e pela ação institucional, quando a Confederação Abolicionista leva suas reivindicações ao ministro da Justiça, Ferreira Vianna, o que conseqüentemente demarca o seu posicionamento favorável à monarquia e não à república ou aos republicanos.

Sobre a performance como confronto político podemos verificá-la no préstito comemorativo organizado pela comissão da imprensa fluminense em comemoração da promulgação da lei que declarava extinta a escravidão no Brasil. A programação oficial se estendeu com comemorações do dia 17 ao dia 20 de maio (GN 15/05/1888). Embora o tempo fosse de festas, seu conteúdo era político, pois demarcava o confronto com os republicanos. A comissão organizadora dos festejos, ao convidar para o préstito do dia 20, convocava a todos para irem em carruagens e *a cavalo* (GN 15/05/1888). A novidade da performance do préstito com uso do cavalo<sup>8</sup> era uma resposta às acusações feitas anteriormente pelos republicanos de São Paulo, os quais disseram estar a Confederação Abolicionista em cavalo de vitória do imperador e de João Alfredo. No préstito comemorativo, além das delegações das associações<sup>9</sup> que compareceram em carruagens, não pôde faltar José do Patrocínio a cavalo (CR 23/05/1888). Ir a cavalo no préstito era uma forma de confirmar para os republicanos que se tratava sim de andar a cavalo de vitória do Imperador, ou melhor, da princesa Isabel. Afinal, a oportunidade de abertura institucional para as suas demandas era irrecusável.

Na abertura político-institucional para as reivindicações dos abolicionistas, inicialmente Ferreira Vianna parece atuar como intermediário entre instituições políticas

---

<sup>8</sup> No pré-abolição a performance do cavalo não foi encontrada, faziam *marche aux flambeaux* (Alonso, 2015).

<sup>9</sup> Estavam presentes nesse préstito: Club dos Democráticos, Comissão do Comércio da rua do Ouvidor, Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, colônia italiana, Sociedade Espanhola de Beneficência, Liceu Literário Português, Societé de Gymnastique Française, Centro Abolicionista Forense, Club Gutemberg, um grupo da Escola Politécnica - com André Rebouças e alunos distribuídos em 14 carruagens (CR 23/05/1888).

e a Confederação Abolicionista, dando a entender ter consolidado a estratégia da Confederação iniciada durante a campanha eleitoral quando renegaram o apoio a Quintino Bocaiúva, justificando ser melhor apoiar o ministro da Justiça do que ofuscar o problema com questões de qual a melhor forma de regime político (CR 23/04/1888).

A atuação de Ferreira Vianna como intermediário pode ser confirmada quando abolicionistas, como José do Patrocínio, encaminham denúncias de irregularidades no cumprimento da lei 3.353 de 1888 ao Ministro da Justiça. A denúncia encaminhada acusava irregularidades cometidas pelo senador Antonio Marcelino Nunes Gonçalves<sup>10</sup>, o visconde de São Luiz do Maranhão, que continuava a explorar filhos de mães libertadas; e estendia a acusação para outros, como o magistrado de Niterói que considerava órfãos os filhos de mães libertas; bem como denunciava um juiz municipal de Cataguases de requerer que a africana entregasse seu filho ao senhor Albino Nogueira Neves. Foram essas as denúncias encaminhadas por José do Patrocínio para o conhecimento do ministro da Justiça. Devido a esses casos de irregularidade no cumprimento da lei, José do Patrocínio solicitava urgência para que o governo reorganizasse a magistratura<sup>11</sup> e a polícia para que se fizesse cumprir o serviço de liberdade (CR 23/05/1888).

Assim, podemos identificar que os abolicionistas precisavam de uma abertura para a entrada de novas reivindicações na instituição política e precisavam dessa abertura para que a lei 3.353 de 13 de maio se fizesse cumprir; caso contrário seria como as demais leis que não tiveram um amparo político-institucional rigoroso que a colocasse em funcionamento (Tratado com a Inglaterra de 1831; lei nº 581, de 4 de setembro de 1850; lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871; lei n.º 3.270, de 28 de setembro de 1885). Fazer que a lei de 13 de maio fosse cumprida exigia que se observassem os novos problemas que os libertos estavam enfrentando naquele

---

<sup>10</sup> Antonio Marcelino Nunes Gonçalves foi presidente da Província do Ceará em 07/10/1859, de Pernambuco em 29/04/1861, e Rio Grande do Norte. Foi eleito deputado pelo Maranhão em 1864 (p. 334) e nomeado senador pela província do Maranhão em 1865 (p. 414), conselheiro de estado em 1889 (p. 428) (Organização e programas ministeriais).

<sup>11</sup> Ferreira Vianna assinou o decreto nº 3.358, de 30 de junho de 1888, dispondo sobre a aposentadoria de magistrados a que se refere o decreto nº 3.369, de 9 de setembro de 1886 (organização e programas ministeriais, p. 234; Anais do Senado, sessão 21 de maio de 1888, I). No Senado também foi iniciada a discussão sobre a reformulação do habeas-corpus para que se tentasse impedir abusos cometidos por autoridades (Anais do Senado, sessão do dia 16 de maio, I, 1888). Sobre a organização do Ministério da Justiça ver: Sá Netto, Rodrigo de. O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1821-1891). Dados eletrônicos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Mas por outro lado, Ferreira Vianna, em sessão do dia 20/06/1888, apresentou o projeto de Repressão à Ociosidade, encerrando assim a sua “intermediação” com os libertos (Anais Câmara, tomo II, p. 18). Desse modo, o Ministério da Justiça parece ter mais atuado em direção a mais um fechamento institucional para as demandas das associações abolicionistas no pós-abolição.

momento; o primeiro deles era referente aos filhos de libertas que ainda estavam sendo mantidos em “novos cativeiros” sob a alegação de que eram órfãos<sup>12</sup>.

Portanto, o posicionamento político dos abolicionistas, nessa primeira fase do pós-abolição, confirmava a aproximação com a monarquia por uma questão de necessidade de interagir com a instituição política a fim de se fazer cumprir e consolidar a Lei de 13 de maio. Por isso, optaram por não romperem com a monarquia e conseqüentemente não se posicionarem abertamente em favor do regime republicano.

Se por um lado a Confederação Abolicionistas, durante esse período entre 13 de maio e 19 de junho de 1888 optou por permanecer apoiando a monarquia, pois existiam aberturas político-administrativo para as suas reivindicações, principalmente via Ministério da Justiça, por outro lado, concomitantemente, estavam sendo acionados mecanismos político-institucionais para o fechamento de oportunidades para os abolicionistas, entre eles, no Senado, as restrições ao direito de reunião e o projeto de indenização; e na Câmara a tentativa de reverter a lei de 13 de maio.

No Senado, quatro dias após a aprovação da lei 3.353, entrou em discussão na sessão do dia 16 de maio o projeto sobre o direito de reuniões populares (GN 17/05/1888). O projeto era referente à revisão do § 4<sup>a</sup> do artigo 179 da Constituição do Império. O parágrafo 4<sup>o</sup> tratava em específico do direito de “comunicar os pensamentos, por palavras, escritos e publicá-los pela imprensa, sem censura”<sup>13</sup>. É interessante observar que o artigo 179, referente aos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, era composto de 35 parágrafos, no entanto, o único que estava sendo questionado era o § 4<sup>o</sup>.

O projeto foi apresentado pelo senador de Minas Gerais, Cândido Luís de Maria de Oliveira, com a justificativa de que se mudaria apenas o dispositivo para regulamentar o direito de se “reunirem pacificamente sem armas”, pois isso serviria

---

<sup>12</sup> No dia 14 de dezembro de 1.888 o Ministério da Justiça transmitiu informação prestada pelo presidente da província do Maranhão acerca do processo instaurado contra Francisco Joaquim de Souza e José Lima de Souza pelo crime de reduzirem pessoas livres à escravidão (Anais da Câmara, sessão de 10 de maio 1888, p. 61).

<sup>13</sup> O direito de reunião, bem como de expressar publicamente sua opinião, era garantido e regulamentado pela Constituição (1824); no entanto, após a abolição, o direito de reunião foi colocado em questionamento. Constituição (1824) Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império:

IV. Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publicá-los pela Imprensa, sem dependência de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar.

Código criminal (1830): Art. 285. Julgar-se-á cometido este crime, reunindo-se três, ou mais pessoas com a intenção de se ajudarem mutuamente para cometerem algum delito, ou para privarem ilegalmente a alguém do gozo, em exercício de algum direito, ou dever.

como uma garantia contra os abusos das autoridades e assim fortaleceria o direito civil e político do cidadão (Anais do Senado, vol. 1, projeto de Letra L, Sessão 16 de maio, 1888, p.60). Embora o discurso dos senadores<sup>14</sup>, expressasse preocupação em garantir o direito de reunião, de preservar os direitos civis e políticos, essa ação parlamentar foi uma ameaça aos direitos dos cidadãos civis, pois o que estava sendo colocado para discussão era apenas o parágrafo 4º do artigo 179, justamente o que se referia à liberdade de expressão. Se o real interesse fosse proibir o uso de armas, o que deveria estar em questionamento era o Código Criminal em seu artigo 285, que regulamentava as restrições impostas ao ajuntamento ilegal e não o parágrafo 4º do artigo 179 da Constituição.

Com essa discussão sobre o direito de reunir-se pacificamente e sem armas se abriu a possibilidade de se debater sobre o dever de repressão policial<sup>15</sup> sobre ações consideradas “tumultuárias” ou “anárquicas” em nome da preservação da “ordem”. Por fim esse projeto foi aprovado como objeto de deliberação (Sessão de 21 de maio de 1888, Anais do Senado, p. 69), e juntamente com ele também foi aprovado o projeto que estabelecia penas para o ato de capoeiragem (sessão de 23 de maio de 1888, Anais do Senado, p. 79). Dessa forma, os profissionais de jornalismo, a qualquer momento, podiam ser acusados de tumultuários e incitadores da quebra da “ordem”, podendo sofrer repressão policial<sup>16</sup>. Outro grupo de pessoas que começou a ser perseguido e preso foram os capoeiras<sup>17</sup> (CR 25/05/1888, 02, 04, 06 e 08/06/1888). Sendo assim, o Senado, ao revisar a legislação sobre o direito de se reunir, não produziu mais um mecanismo que ampliasse a oportunidade política para os abolicionistas, mas sim funcionou como um mecanismo restritivo, que futuramente poderia vir a ameaçá-los.

Outro mecanismo acionado que visava o fechamento das oportunidades para as reivindicações dos abolicionistas foi operacionalizado inicialmente na Câmara dos

---

<sup>14</sup> Nunes Gonçalves, João Alfredo, Fernandes da Cunha, Candido de Oliveira (Anais do senado, 1888, v I, p. 60 – 66).

<sup>15</sup> Sobre o direito ou não de repressão da polícia de reunião tumultuaria estava fixado no artigo 179, §35 - Nos casos de rebelião, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado, que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, poder-se-á fazer por ato especial do Poder Legislativo. Não se achando porém a esse tempo reunida a Assembleia, e correndo a Pátria perigo iminente, poderá o Governo exercer esta mesma providencia, como medida provisória, e indispensável, suspendendo-a imediatamente que cesse a necessidade urgente, que a motivou; devendo num, e outro caso remeter à Assembleia, logo que reunida for, uma relação motivada das prisões, e d'outras medidas de prevenção tomadas; e quaisquer autoridades, que tiverem mandado proceder a elas, serão responsáveis pelos abusos, que tiverem praticado a esse respeito.

<sup>16</sup> Cristiano Ottoni na sessão de 01 de outubro de 1888 acusará José do Patrocínio de incitar ódio de raça e provocações a guerra civil, e em razão disso envia requerimento para dar discussão sobre o parecer da comissão de polícia (Anais do Senado, sessão 01 de out, 1888, VI, p. 1-6).

<sup>17</sup> No dia 09/06/1888 é fundada a Guarda Negra, que em seu art. 4º pede o apoio a CA.

Deputados e posteriormente no Senado, que era a apresentação de projeto de lei pedindo a indenização para os ex-senhores de escravos. Na Câmara, no dia 24 de maio de 1.888, o deputado pelo Partido Conservador da província do Piauí, Antonio Coelho Rodrigues<sup>18</sup>, deu entrada no projeto de lei que pedia a indenização para os ex-senhores<sup>19</sup> de escravos. A proposta do projeto de lei era “indenizar com títulos de dívida pública aos ex-senhores de escravos e aos credores hipotecários ou penhoratícios”; ainda fixava que o governo poderia se utilizar do fundo de emancipação para aplicar em estabelecimento de colônias agrícolas; além do mais, solicitava que continuasse em vigor a lei de 28 de setembro de 1871 (conhecida como a lei do Ventre Livre) e de 1885 (conhecida como a lei dos Sexagenários), bem como acionava o decreto 3.371 de 1865 (referente aos voluntários da Pátria), (Anais da Câmara, sessão de 24 de maio de 1888, projeto nº 10). A intenção desse projeto era: 1º indenizar os escravistas e não os escravizados; 2º obter a indenização via Estado, pois os escravistas se consideravam expropriados por este; 3º autorizar o governo a desviar os fundos de emancipação para os seus fins, que era a criação dos burgos agrícolas; e 4º revogar a própria lei de 13 de maio, ao querer ressuscitar as leis de 1871 e 1885<sup>20</sup>.

O principal desacordo dos abolicionistas em relação a esse projeto de Coelho Rodrigues era referente à autorização para o governo fazer operações de crédito via fundos de emancipação para indenizar os proprietários. Seria um contrassenso inverter a lógica do fundo de emancipação, que foi criado para libertar escravizados e não para indenizar proprietários. Então se o fundo de emancipação foi criado para prover recursos em benefício dos escravizados não era justo que fosse redirecionado para indenizar os ex-senhores de escravos.

Embora o projeto de lei proposto na Câmara fosse bastante “excêntrico” nos seus pontos, colidindo com os interesses dos abolicionistas, principalmente no que se refere ao fundo de emancipação, ele obteve apenas 5 votos (GN 26/05/1888) e por isso foi recusado, não sendo julgado objeto de deliberação na Câmara. No entanto, mesmo o

---

<sup>18</sup> Antonio Coelho Rodrigues, deputado eleito pelo Partido Conservador pela província do Piauí (Organização e programas ministeriais, p. 389).

<sup>19</sup> O termo ex-senhores é utilizado no projeto para demarcar um grupo de pessoas que “perdeu a sua propriedade por expropriação do estado” e por isso reivindicavam ser indenizados. Já o termo escravos, não vem antecedido de “ex” pois isso desconfiguraria o direito de posse da propriedade. No projeto Cotegipe aparece o termo ex-escravos, pois a categoria propriedade se flexibilizou entre: direito de propriedade particular (que pode ser condicional, móvel e variável) e direito de propriedade ordinária (que é perpétuo e absoluto). (Anais do senado, II, sessão em 19 de junho de 1888, p. 108-109).

<sup>20</sup> A Lei 3.353, de 13 de maio: “Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil; Art. 2º: *Revogam-se as disposições em contrário*”. Desse modo, com base no artigo 2º, estariam revogadas *todas* as leis anteriores, inclusive a de 1871 e a de 1885.

projeto sendo rejeitado na Câmara, configura-se uma tentativa de fechamento político-institucional para as reivindicações abolicionistas e uma tentativa de realinhamento dos ex-proprietários<sup>21</sup>.

Se na Câmara o projeto sobre a indenização foi bloqueado, os interessados recorreram em outra instância. No Senado, Cotegipe apresentou outro projeto de indenização no dia 19 de junho de 1888. Este projeto era mais robusto que o primeiro, demonstrava através de planilhas do Ministério da Agricultura o número de escravos por província, bem como a sua faixa etária e sexo. Com base nesses dados e na lei 3.270 de 1885, que fixava o valor do escravo de acordo com a faixa etária, foram feitos cálculos do valor da indenização, estipulado em 200.000.000\$000 (200 mil contos de réis). Na apresentação do seu projeto, Cotegipe ainda sugeriu que esse valor poderia ser pago através dos impostos que já eram percebidos pelo Estado, bastava que fosse aplicado para a indenização, afinal de contas o fundo de emancipação, previsto nas leis de 1885 e de 1871, poderia ser utilizado para pagar a indenização (Anais do Senado, sessão de 19 de maio de 1888, p. 107-117). Para argumentar a viabilidade do pagamento do valor estipulado, Cotegipe se utilizou das suas informações privilegiadas por ter sido recentemente chefe de gabinete e apresentou uma demonstração dos rendimentos do fundo de emancipação de 1888 e fez previsões para 1889 e 1891. Com todo esse traquejo Cotegipe demonstrava para seus pares que era possível realizar a indenização dos ex-proprietários. Assim, estava desenhado o realinhamento dos ex-senhores de escravizados com a pauta reivindicativa dentro do Senado.

A reação dos abolicionistas foi instantânea. No dia seguinte a Gazeta de Notícias (20/06/1888) em seu editorial, ao mesmo tempo em que se defendia das acusações de Cotegipe, que designou a imprensa abolicionista de comunista (Anais, p. 107), também contra-atacava, definindo o projeto como:

Uma transação política, isto é, os ex-proprietários recebem dinheiro, e como recibo entregam as suas veleidades republicanas. [...] O expediente do ilustre monarquista quer dizer: - uma compra por parte da monarquia, e uma venda por parte dos republicanos (*Gazeta de Notícias*, 20/06/1888).

---

<sup>21</sup> Embora o projeto de Coelho Rodrigues sobre a indenização não tenha obtido votos suficientes para ser deliberado, representações em nome de fazendeiros, agricultores, lavradores, negociantes, comerciantes, (ex)-proprietários, sociedade auxiliadora da agricultura, habitantes e câmaras municipais, solicitando indenização, começaram a chegar na Câmara dos Deputados entre julho e agosto de 1888. Representações estas que foram encaminhadas para a Comissão de Orçamento (Anais Câmara, tomo III, IV, 1888). Com isso, é possível observar que houve realinhamento de ex-proprietários de escravizado.

Esse posicionamento dos abolicionistas demonstra que estavam descontentes tanto com os monarquistas (compradores), como com os republicanos (vendidos). Portanto, podemos perceber que o projeto Cotegipe sobre a indenização abalou o apoio dos abolicionistas à monarquia. Afinal, ter apenas uma porta de entrada via Ministério da Justiça, através de Ferreira Vianna, mostrou-se insuficiente. Os fechamentos institucionais, primeiro na Câmara – com o projeto de Coelho Rodrigues sobre a indenização – e depois no Senado – restringindo o direito de reunião e expressão e depois com o projeto de Cotegipe sobre a indenização –, estavam se mostrando ameaçadores aos abolicionistas.

## **2 Confronto Abolicionista entre 20 de junho e agosto de 1888: manifestações públicas em espaço fechado**

Após a entrada em junho no Senado do projeto de indenização as associações abolicionistas começaram a perceber os fechamentos institucionais. A partir de junho as ações institucionais dos abolicionistas ficam escassas e apenas as manifestações públicas em espaço fechado, com reuniões e conferências-concerto, permanecem. Embora também com um fluxo bem diminuto.

Os abolicionistas até tentaram reagir aos fechamentos institucionais. Uma semana após a apresentação do projeto sobre a indenização no Senado, a Confederação Abolicionista convocou reunião para “prepararem um manifesto para enviarem ao Parlamento, definindo a sua posição em relação à situação atual e para prevenir seus associados contra as intrigas dos escravagistas disfarçados de republicanos” (CR 26/06/1888). Mas os abolicionistas pareciam não estar em consenso quanto a esse ponto. Logo após a convocação da Confederação Abolicionista, o Club Abolicionista Gutemberg também se reuniu e nomeou uma comissão para preparar um festival em homenagem à República Argentina (DN 30/06/1888). Embora as associações abolicionistas tenham tentado esboçar reação, elas estavam divididas entre monarquia e república.

Enquanto André Rebouças, tesoureiro da Confederação Abolicionista e morador da cidade imperial (Petrópolis), gastava seu tempo publicando artigos “Republiquistas”<sup>22</sup> em tom crítico à república e com posicionamento claro de

---

<sup>22</sup> Republiquistas foi uma série de oito artigos publicados na Cidade do Rio (Parte I, 16/06/1888; parte II, 19/06/1888; parte III, 20/06/1888; parte IV, 21/06/1888; parte V, 22/06/1888; parte VI, 23/06/1888; parte VII, 25/06/1888; parte VIII, 26/06/1888). A Confederação Abolicionista reorganizará sua diretoria apenas em 1890: João Clapp continuará na presidência; Alberto Victor G. da Fonseca deixa a vice-presidência e



preferência pela monarquia, Ernesto Senna, Isaias de Assis e Teotônio Regadas, membros do Club Abolicionista Gutemberg, planejavam festejar a República Argentina no dia 9 de julho (DN 30/06/1888). A data 9 de julho não era fortuita, era a data em que se comemorava a independência política da República Argentina. Era uma data simbólica.

A série de artigos de André Rebouças suscitava demandas pela democracia rural e se contrapunha à “aristocracia territorial, aos barões feudais e patriarcas” que habitavam o parlamento brasileiro. Eram designados de “parasitas e gananciosos”. Rebouças chegou até mesmo a mencionar a necessidade de se criar instituições assistenciais com fins humanitários. É interessante notar que essas demandas, da democracia rural e das instituições assistenciais, foram expressadas publicamente no jornal *Cidade do Rio* no contexto em que estava sendo debatido o projeto de indenização no Senado<sup>23</sup>. Era uma tentativa de fazer frente aos parlamentares indenizistas. Ainda no jornal de José do Patrocínio verificamos uma coluna intitulada *Indenização* em que era solicitada, em tom de crítica, a expertise do barão de Cotegipe, para fazer as contas dos salários devidos aos escravizados:  $1.500.000 \times 90.000 \text{ dias} \times 1\$000 = 135.000.000 \$ 000$  (135 mil contos de reis) (CR 25/05/1888).

No entanto, estava posta à mesa a questão sobre qual a melhor forma de governo, se monarquia ou república, e por isso nem todos os abolicionistas aderiram a essa luta. Ao que parece, mesmo a Confederação Abolicionista, tendo convocado reunião para expressar sua indignação em relação à indenização, não chegou a um consenso, não tendo chegado a fazer o tal manifesto, cujo destinatário seria o Parlamento<sup>24</sup>. Podemos dizer que não é à toa que as manifestações públicas em espaço fechado, a exemplo das reuniões, também foram minguando. Com o fechamento no

---

o capitão Emiliano Rosa de Senna passa a ocupá-la; e André Rebouças exilado deixa seu lugar para José de Seixas Magalhães (O Paiz, 4/06/1890).

<sup>23</sup> É interessante observar que o ponto da democracia rural levantado por André Rebouças tinha vazão entre os Voluntários da Pátria, pois o decreto de criação dos voluntários da pátria, além do soldo, garantia terras (decreto 3371 de 1865, Art. 2º: “Os voluntários, que não forem Guardas Nacionais, terão, além do soldo que percebem os voluntários do Exército, mais 300 rs. diários e a gratificação de 300\$000 quando derem baixa, e um prazo de terras de 22.500 braças quadradas nas colônias militares ou agrícolas”).

Sobre a criação das instituições de caridade, o ministro da Justiça, Ferreira Vianna, esteve envolvido com a criação do Asilo das Crianças Abandonadas – Casa de São José, inaugurado em 9 de agosto de 1888. Esta instituição apenas admitia menores desvalidos até 12 anos (Almanak Laemmert, 1891, p. 1481). Isso, a nosso ver, ia de encontro à demanda solicitada por José do Patrocínio feita ao ministro logo após a abolição. O alerta era para reformar o judiciário para o serviço de liberdade e não necessariamente criar “instituições de caridade”, ou instituições que pudessem servir como espaços de reescravidão.

<sup>24</sup> Não encontramos esse manifesto, embora tenhamos procurado por ele tanto nos jornais como nas atas do Senado e da Câmara.

legislativo mais a falta de consenso interno em torno das “reformas sociais”<sup>25</sup>, as associações abolicionistas perdiam aos poucos a capacidade de exercer pressão nas instituições políticas.

A dissidência política entre os abolicionistas era perceptível; enquanto uma comissão planejava o festival em comemoração à república, outra comissão da Confederação Abolicionista era designada para ir ao Paço convidar a Princesa<sup>26</sup>. E assim foi; representantes da monarquia e representantes da república vizinha dividiram o mesmo espaço no dia 9 de julho. Tudo tão cerimonioso se não fosse, três dias antes, o deputado Afonso Celso Júnior ter interpelado o ministro dos Estrangeiros, Rodrigo Augusto da Silva, acerca dos limites com a República Argentina<sup>27</sup> (GN 07/07/1888). Desse modo, as relações entre o *Império* Brasileiro e a vizinha *República* Argentina pareciam estar um pouco abaladas. A situação tensa pôde ser percebida na convocação de reunião da Confederação Abolicionista publicada no jornal de Patrocínio, que dizia para seus membros irem de “casaca e distintivo” ao festival em comemoração da República Argentina (CR 09/07/1888).

O festival organizado pela Confederação Abolicionista no Teatro São Pedro, em plena segunda-feira, estava lotado. Os camarotes estavam ocupados pela fina flor da sociedade: ministros, senadores, deputados, diplomatas, oficiais superiores de terra e mar e gente da imprensa (GN 10/07/1888; CR 10/07/1888). Além da situação tensa, com a forte presença não fortuita dos oficiais de terra e mar, o lugar e momento parece ter sido bastante estratégico para forçar acordos políticos. Para disfarçar a tensão do momento houve calorosa recepção com chuvas de flores, primeiro para a princesa Isabel e depois para o ministro argentino, Enrique Moreno.

O festival foi uma manifestação pública em espaço fechado, ao estilo das performances evidenciadas no pré-abolição de conferências-concerto: a primeira parte era de pronunciamentos públicos, geralmente de conotação política; a segunda parte era a festiva, com concertos e apresentações de peças teatrais. Nessa ocasião do dia 9 de

---

<sup>25</sup> Mais tarde, já durante o regime republicano, dirá José do Patrocínio: “Hoje entendemos que as reformas políticas valem menos que as reformas sociais” (CR 04/12/1889).

<sup>26</sup> Foram ao Paço José de Seixas de Magalhães, Leopoldo Figueira e Ignácio Doellinger. A princesa respondeu afirmativamente ao convite, dizendo que estaria às 20:30h em ponto no evento (GN 07/07/1888).

<sup>27</sup> A questão sobre os limites territoriais com a Argentina resultará, em 1890, já no regime republicano, no Tratado das Missões, momento em que Quintino Bocayuva visita o país vizinho para tratar sobre os limites territoriais (ver: Bocayuva, Quintino, 1836-1912. Tratado de Misiones: litigio solucionado: las Republicas Brasileira y Argentina. 1890). Ver também: Anais da Câmara dos Deputados, vol. III, Sessão do dia 6 de julho de 1888, p. 42-46.

julho, na primeira parte houve pronunciamento do presidente da Confederação Abolicionista João Clapp, do deputado Joaquim Nabuco, do vereador José do Patrocínio, do capitão Serzedello Correa, do senador Dantas e do ministro argentino. Ou seja, uns favoráveis à monarquia e outros à república. A parte musical ficou por conta da banda do Asilo dos Meninos Desvalidos, que tocou o hino nacional e o hino da República Argentina (GN 10/08/1888). Na segunda parte houve apresentação da peça teatral *Um drama do hipnotismo* pela companhia do Recreio Dramático (CR 10/08/1888; GN 10/09/1888).

Ao final da primeira parte o ministro argentino foi convidado a comparecer ao camarote imperial, e lá na frente da Princesa foi homenageado recebendo o tão noticiado presente que a comissão popular iria lhe entregar: era um retrato (GN 05/07/1888). Juntamente com o retrato, que ficou exposto dias antes em uma das vitrines da casa Farani, foi entregue também uma lista subscrita com os nomes dos apoiadores da manifestação de simpatia à República Argentina (GN 05/08/1888, GN 10/08/1888; CR 10/08/1888).

Toda esta festividade e mimos ao ministro argentino soava como insulto e ameaça à Princesa e ao regime monárquico. Por isso, não por acaso, no mesmo dia, enquanto no Teatro São Pedro de Alcântara acontecia o festival em homenagem à República Argentina, os libertos Higino, Manoel Antonio, Janson, Agripino, Gaspar e Theocrito reuniram-se na casa de Emilio Houède e fundaram a Guarda Negra da Redentora. A finalidade desta nova associação que nascia era “dedicar-se [...] à defesa do reino, da excelsa senhora que os fez cidadão” (CR 10/07/1888). Na reunião foram tomadas algumas deliberações:

- 1) criar uma associação, com o fim de opor resistência material a qualquer movimento revolucionário que hostilize a instituição que acabou de libertar o país.
- 2) só podem fazer parte, como seus sócios ativos, os libertos que se comprometerem a obedecer aos mandatos de uma diretoria eleita por maioria absoluta, em votação que se efetuará em momento oportuno.
- 3) poderão ser sócios efetivos unicamente os que considerem o ato memorável do dia 13 de maio acontecimento digno da admiração geral e não motivo para declarar *guerra* à humanitária princesa que o realizou.
- 4) pedir [apoio] à *Confederação Abolicionista*, para que esta sociedade se ramifique por todo o Império.
- 5) pedir à imprensa que participa desse sentimento o seu valioso concurso.
- 6) [...] aconselhar por todos os meios possíveis aos libertos do interior que só trabalhem nas fazendas daqueles que não juraram *guerrear* o terceiro reinado (CR 10/07/1888).

Das deliberações expostas acima pela Guarda Negra é importante destacar o pedido de apoio à Confederação Abolicionista, pois do artigo 4º decorre a ligação entre as duas associações, além de confirmar o caráter de ponte organizacional conferido à Confederação Abolicionista, pois ela serviu como uma rede de ativismo e espaço de coordenação e especialização técnica de saber fazer protesto político mesmo no pós-abolição. Outro ponto de destaque são as passagens, nos artigos 3º e 6º, que mencionam a declaração de guerra feita pelos contrários ao reinado. E nas palavras de José do Patrocínio seria a Guarda Negra reação aos “fazendeiros despeitados que compram armas para apontar contra a Redentora” e que os “escravos transformados em cidadãos, rodearão o seu trono e saberão morrer em sua defesa” (CR 10/07/1888).

Como podemos perceber, a dissidência política entre abolicionistas começava a trilhar um caminho bastante tensionado entre monarquistas e republicanos. Ou seja, se no primeiro subperíodo houve um fechamento institucional, via legislativo, aos abolicionistas, no segundo subperíodo do confronto político começam a minguar as manifestações públicas em espaço fechado.

### **3 Confronto abolicionista entre setembro e dezembro de 1888: ação institucional, repressão e violência coletiva**

Entre setembro a dezembro de 1888 os membros das associações abolicionistas passaram a sofrer mais com as ações institucionais, bem como com as ações repressivas que incidiam sobre eles. Em parte, isso era resultado de um processo externo ao grupo (da rearticulação dos contrários e dos fechamentos institucionais), que acabou se refletindo na dificuldade de reorientação interna do grupo, tornando-o mais fraco para ter capacidade de exercer pressão no sistema político pós-abolição. Fragmentados politicamente, os abolicionistas passaram a sofrer ataques oriundos das instâncias institucionais, bem como ações repressivas. Por exemplo, em outubro de 1888, Cristiano Ottoni, em sessão no Senado, disse existir no interior do país uma grande agitação provocada pelo “golpe de 13 de maio [que] foi dado quando acabava a colheita, [resultando] na transição radical do sistema de trabalho”. Dizia ainda que “essas agitações democráticas com bandeira de indenização” não era “coisa para desprezar, nem era com descompostura à lavoura gritadas nos teatros e repetidas nos jornais que haveria de acalmar”. Após esses dizeres, Cristiano Ottoni atacava os abolicionistas, questionando a idoneidade da campanha que em 1884 realizou uma grande quermesse. Ele afirmava que o destino do dinheiro recolhido havia sido

“extraviado”. Não bastasse esse ataque à Confederação Abolicionista, sem mencionar nomes de forma direta, ainda depreciava oradores abolicionistas, que a seu ver iam “matraquear” em praças públicas e nos teatros, fazendo uso de uma linguagem que a ele parecia “menos expressão de sentimento filantrópico e humanitário do que ódio de raça e provocações a guerra civil” (Sessão em 1º de outubro de 1888, Anais do Senado, v. VI, p. 1-6).

Como podemos perceber pela fala de Cristiano Ottoni no Senado, não faltaram ataques e acusações aos abolicionistas. Cristiano Ottoni ainda apresentava claramente a sua posição em favor dos indenizistas. Não é de se estranhar a preferência do seu posicionamento em favor dos indenizistas, pois estes eram grande parte do eleitorado. Os indenizistas surgiram logo após a aprovação da lei de 13 de maio, mostrando-se fortemente mobilizados; primeiro promoveram reuniões, como, por exemplo, em Leopoldina (MG) no dia 25/05/1888 e em Cantagalo (RJ) no dia 26/05/1888, depois apresentaram uma enxurrada de representações na Câmara dos Deputados, solicitando indenização do valor do ex-escravo. Entre julho e agosto, na Câmara dos Deputados, foram ao menos 22 representações, sendo 7 enviadas em nome de Câmaras Municipais (Anais da Câmara, tomo III, IV), sem mencionar que algumas representações de pedido de indenização vinham acompanhadas do pedido de uma nova constituinte, como por exemplo a representação enviada pela Câmara Municipal de Resende (RJ). Isso servia como ameaça e pressão aos deputados, que não tinham o cargo vitalício como tinham os senadores. Por isso, o endereço dessas representações era a Câmara dos Deputados. Nesse contexto de forte mobilização indenizista, o ataque à idoneidade dos abolicionistas, bem como as acusações de promoverem incitamento à “guerra civil” e “ódio de raça”, não tinha outra intenção que a de depreciar a imagem e a “honra” dos abolicionistas e enfraquecê-los mais ainda.

Essa atuação de Cristiano Ottoni, num espaço institucional de grande visibilidade, funcionava como atividade de “enquadramento interpretativo” depreciativo. Mesmo que Patrocínio tentasse reação através do editorial do seu jornal (CR 02/10/1888), explicando a prestação de contas da Confederação Abolicionista quando da época da quermesse em 1884, seria desgastante. Afinal, era estratégico para os indenizistas colocar em questionamento as contas bancárias de associações abolicionistas, justamente num momento em que se discutia a promoção de indenização via fundo de emancipação.

Embora a tarefa de responder às acusações através de editorial de jornal seja uma atividade desgastante, ela nos fornece elementos importantes para entender o posicionamento político de Patrocínio nesse período. Nem republicano, nem monarquista, disse ele. Primeiro ele acusava os republicanos de terem feito acordo para omitir a questão da escravidão em seu Manifesto Republicano de 1870; de o Partido Republicano de São Paulo não querer se responsabilizar sobre a questão dos cativos em 1887 e de o jornal *A República* não ter orientação segura sobre o assunto<sup>28</sup>. Por fim, disse que “sua alteza [a princesa Isabel] nunca me terá a seus pés como um adulator, só a reconheço por ter tido coragem de decretar a lei 13 de maio” (CR 02/10/1888).

Ao que parece, nem republicano, nem monarquista, o lado de José do Patrocínio era se firmar enquanto lutador “honrado” da causa dos “negros”. O enquadramento interpretativo com o qual José do Patrocínio estava trabalhando nesse momento aponta na direção da categoria racial *negro*: designa Joaquim Serra como defensor dos *negros* (CR 29/10/1888); fala que os fazendeiros de Santa Maria Magdalena estão indignados com a liberdade dos *negros* (CR 30/10/1888); autodenomina-se como um *negro* de talento (CR 04/01/1888); acusa os neo-republicanos de ladrões de almas e suor da raça *negra* (CR 04/01/1888). Chega inclusive a mencionar a expressão “ortodoxia africanista” (CR 02/10/1888). É interessante observar que o aparecimento do enquadramento interpretativo que aponta em direção da construção de categorias raciais está atrelado à criação da Guarda *Negra* da Redentora (09/07/1888), a qual foi criada por “libertos”, bem como está atrelado às acusações de Cristiano Ottoni de que José do Patrocínio estaria incitando “ódio de raça” (02/10/1888). Com este apontamento da formulação do enquadramento interpretativo étnico/racial, estamos querendo apontar para a mudança do ativismo de José do Patrocínio, que muda da escala do abolicionismo para a questão dos *negros*.

A categoria racial *negro* já era utilizada anteriormente por Patrocínio e por outros abolicionistas antes desse período (setembro a dezembro de 1888), mas o

---

<sup>28</sup> José do Patrocínio ainda atribui a Cristiano Ottoni a acusação de ser integrante do Clube da Lavoura. Ao que tudo indica, referia-se ao Clube da Lavoura ao qual pertencia Martinho Alvares da Silva Campos. Em resposta de Cristiano Ottoni entendemos qual era a acusação proferida no teatro Lucinda: “que em 1871 foi comissionado para entender-se com os ministros afim de que a lei de 28 de Setembro não fosse obrigado a declarar na matrícula a naturalidade dos escravos, e isso com o fim odioso de fazer continuar na escravidão os africanos importados depois da lei de 1831, e seus descendentes” (Anais do Senado, sessão 1 de outubro de 1888, VI, p. 5).

Silva Jardim, na Conferência de 30/12/1888, proferida na Sociedade Francesa de Ginástica, tenta rebater os três pontos acusatórios sobre os republicanos não serem abolicionistas (Propaganda Republicana, p. 305-307, ou GN 20/01/1889).

aparecimento dessa categoria étnico-racial nesse período é significativo para entender os rumos que o movimento abolicionista tomou no pós-abolição. Ainda podemos destacar que a categoria étnico-racial aparece no momento que precede o *meeting* da Sociedade Central da Imigração (11/11/1888) e no contexto em que estava em discussão no Senado o projeto sobre a imigração. É no *meeting* da Sociedade Central da Imigração que o presidente da Confederação Abolicionista, João Clapp, menciona: “Dizem por aí que a Confederação sustenta-se nos ombros dos capangas [...], é verdade que temos o apoio da Guarda Negra e da Branca [...] o que não queremos é o apoio da Guarda Amarela” (CR 15/11/1888). Ou seja, o *meeting* da Sociedade Central da Imigração aguça ainda mais a Confederação em direção à pauta racial. Com isso queremos dizer que o confronto da Confederação Abolicionista no pós-abolição passa a ser político e racial.

Embora José do Patrocínio, orador oficial da Confederação Abolicionista, estivesse aos poucos construindo o enquadramento interpretativo étnico-racial, ele ainda não tinha declarado abertamente ser adepto, ou membro, da Guarda Negra da Redentora<sup>29</sup>. Até então tinha apenas declarado simpatia. Talvez o que o impedisse de declarar abertamente apoio à Guarda Negra da Redentora fosse o vínculo político da agremiação. O vínculo do ativista José do Patrocínio à Guarda Negra da Redentora ocorreu apenas em 30 de novembro, logo após ele ter sofrido intimidação de alguns membros do exército para se silenciar sobre o caso dos “republicanos de São Paulo” (CR 29/11/1888; 30/11/1888). Essa intimidação de membros do exército operou como uma ameaça a José do Patrocínio e o encurralou politicamente, forçando-o a ter que adotar um lado. Ao que consta, José do Patrocínio, assim que sofreu a ação repressiva de oficiais do 17º batalhão, inicialmente buscou recorrer aos seus colegas da imprensa (Gazeta de Notícias e Jornal do Comercio) com a finalidade de obter apoio; em segundo lugar, recorreu verbalmente ao ministro da Justiça e por escrito ao presidente do Conselho (CR 29/11/1888); em terceiro lugar, ao apoio declarado da Guarda Negra da Redentora (CR 30/11/1888). O que queremos ressaltar é que a vinculação oficial de um ativista da Confederação Abolicionistas com a Guarda Negra ocorreu apenas num momento posterior a mais um fechamento, este de ordem repressiva.

José do Patrocínio conta sobre o evento de repressão militar:

---

<sup>29</sup> Sobre o vínculo da Guarda Negra com o ativismo político ver Flávio Gomes (2011, 15-43); sobre o ativismo político racial de homens de cor no movimento republicano ver Petrônio Domingues (2014, 121-154).

Ontem à noite estava eu na confeitaria Pascoal, eram oito horas e tanto da noite. Davam-me a honra de sua companhia, os meus amigos, tenente Orozimbo Barreto, Coelho Netto e Dr. Pardal Mallet [...] quando acercaram-se de mim, um repórter da *Gazeta de Notícias*, perguntando-me se eu havia recebido uma comissão de oficiais, que me devia impor silêncio a respeito dos acontecimentos de São Paulo. [...] Minutos depois, saindo eu e meus companheiros, fomos cercados por um grupo de cinco ou seis oficiais, um dos quais fez-me a intimação já anunciada e nos termos os mais injuriosos: ‘*negro!* Se continuares a escrever cortamos-te a cara a chicote, ou fazemos alguma coisa mais’ (CR 29/11/1888).

Como podemos perceber, a repressão militar que sofreu José do Patrocínio em novembro se sustentava não apenas sobre questões relacionadas à política, mas também se dava em termos raciais: o oficial, além de o interpelar por se silenciar sobre o caso de São Paulo em seu jornal, complementa a ação proferindo injúria em termos raciais<sup>30</sup>.

Mas o confronto não se limitou ao âmbito institucional parlamentar, com Cristiano Ottoni atacando a Confederação Abolicionista, nem à repressão militar ao abolicionista. Ele escalou para a violência coletiva. Na escalada do confronto, as orientações políticas em disputa (monarquistas e republicanos) se entrelaçavam com as questões raciais.

No dia 30 de dezembro de 1888, membros da Guarda Negra da Redentora, a mesma que acabara de dar o título de presidente honorário a José do Patrocínio (CR 30/11/1888) entravam em confronto físico com membros do Partido Republicano. Os republicanos estavam reunidos no prédio da Sociedade Francesa de Ginástica para ouvirem a conferência de Antônio da Silva Jardim, que por sinal estava em ritmo acelerado de campanha republicana<sup>31</sup>. A conferência de Silva Jardim, intitulada “Pela república contra a monarquia”, era a segunda conferência realizada em resposta aos artigos do monarquista e abolicionista Joaquim Nabuco publicados em *O Paiz*. Na

---

<sup>30</sup> A injúria em termos raciais em 1888, embora existisse, não era tipificada como crime. Mesmo líderes como José do Patrocínio ou André Rebouças eram vítimas de ações como essas.

<sup>31</sup> Conferências Republicanas: 28/01/1888- Santos (SP); 26/02/1888 - Campinas (SP); 7/04/1888 - São Paulo (SP); 21/04/1888 - Santos (SP); 26/10/1888 - Rio de Janeiro (RJ); 24/05/1888 - São Paulo (SP); 04/07/1888 - Rio Claro (SP); 05/07/1888 - Limeira (SP); 06/07/1888 - São Carlos do Pinhal (SP); 07/07/1888 - Campinas (SP); 10/07/1888 - Jacareí (SP) e Taubaté (SP); 12/07/1888 - Pindamonhangaba (SP); 13/07/1888 - Guaratinguetá (SP); 14/07/1888 - Lorena (SP) Rezende (RJ); 15/07/1888 - Barra Mansa (RJ); 16/07/1888 - Barra do Pirai (RJ); 17/07/1888 - Valença (RJ); 18/07/1888 - Vassouras (RJ); 19/07/1888 - Paraíba do Sul (RJ); 21/07/1888 - Juiz de Fora (MG); 23/07/1888 - Petrópolis (RJ); entre 24/07 a 11/08/1888 - Capivari, Friburgo, Cantagalo, Pádua, S. Fidélis, Campos, Macaé, Barra do São João, Rio Bonito, Niterói e Itaboraí (RJ); 12/08/1888 - Rio De Janeiro (RJ), 1ª conferência na Sociedade Francesa de Ginástica; 18/08/1888 - Paraíba do Sul (RJ); São Paulo (Club Republicano); Santos (SP); 29/09/1888- São João Nepomuceno (MG); 8/10/1888 - Sapucaí; 27/10/1888 - Rio de Janeiro (RJ); 23/12/1888 e 30/12/1888 - Rio De Janeiro (RJ, Sociedade Francesa de Ginástica (In.: Jardim, 1879).



versão de Silva Jardim, estava ele a falar sobre os “chins”<sup>32</sup>, quando ouviu-se “rumor e gritos na rua”; dentro do salão ouviu-se “vozes: - Aí vem eles!” De repente, “ouve-se ruído de projetis, e de tiros lançados contra a frente do edifício [...]. Muitos cidadãos correm para a entrada e para o andar superior a fim de repelirem os agressores. Estabelece-se a luta que dura cerca de uma hora [...]. Soam gritos, imprecações dos que veem companheiros feridos. Recrudescer a luta. [...] Depois de repelidos os assaltantes, vozes reclamam a continuação da conferência” (Propaganda Republicana, p. 308-9). Ao dar sequência à conferência, dizia Silva Jardim:

[...] quando fordes atacados por indivíduos da raça preta, lançai a responsabilidade sobre esse negro miserável (José do Patrocínio), negro indigno de ser Negro, traidor à sua Raça e traidor à sua Pátria, traidor ao seu Partido e traidor à Monarquia! [...] um homem só deve viver quando seja útil à família, à Pátria, à Humanidade [...]. Também esse indigno Presidente do Conselho [João Alfredo Correa de Oliveira], que se arvorou em chefe de uma corporação perigosa, armada ilegal, destruidora, fratricida! [...] vamos, malvados! Processai, abri cadeias, aplicai vossos inutilizados códigos, mandai empurrar navalhas, matai! [...] que representemos o patriotismo. [...] VIVA A REPÚBLICA! ABAIXO A MONARQUIA! (Propaganda Republicana, p. 308-9; ou GN 20/01/1889).

Como podemos perceber, na versão de Silva Jardim o confronto de violência coletiva ganha aspecto de exacerbação política e patriótica. Diferente da versão contada por José do Patrocínio, que ganha um aspecto mais racial do que patriótico. Esta versão em partes coincide com a charge de Angelo Agostine da Revista Ilustrada: um grupo “que ia passando a gritar ‘viva à monarquia’, com o mesmo direito com que grita[va] ‘viva à república’”, foi recebido a “balas de revolver”. Um oficial, presente na conferência republicana, “gritou: matemos esses negros!”. Em revide, a “multidão (que havia jurado defender a princesa e o ato memorável de 13 de maio) respondeu com chuvas de pedras” (CR 03/01/1889). O confronto desse dia se desenrolou até ao prédio onde funcionava a redação de *O Paiz*, cujo redator chefe era Quintino Bocayuva, o mesmo que havia lançado sua candidatura quando a Confederação Abolicionista procurava fazer da reeleição de Ferreira Vianna um plebiscito abolicionista (CR 05/01/1889).

Independente das versões, se de republicano ou de abolicionista, sobre o confronto da violência coletiva do dia 30 de dezembro é sabido que houve tiroteio, apedrejamento, navalhada e cacetada. E que seus resultados foram: “cerca de 80 pessoas feridas” (Revista Ilustrada, 5/01/1889, p. 7); saída de Joaquim Nabuco da redação de *O*

---

<sup>32</sup> O termo “Chins” refere-se à imigração chinesa. Estava em discussão o projeto sobre a imigração subvencionada pelo Estado, e um dos pontos de debate era optar pela imigração chinesa ou a europeia.

*Paiz* (CR 04/01/1889); e Ferreira Vianna destituído do Ministério da Justiça e deslocado para o Ministério do Império (Organizações e programas ministeriais, 1967, p. 231-2).

Portanto, nesse subperíodo (de setembro a dezembro de 1888) podemos observar que a ação institucional precedeu a ação repressiva que recaiu sobre as associações abolicionistas. Sobre a ação institucional, demos destaque para a depreciação que sofreu a Confederação Abolicionista no Senado, no momento estratégico em que se discutia a promoção da indenização via fundo de emancipação (CR 02/10/1888), mas se formos mais para atrás (maio 1888), lembraremos da ação restritiva, que foi votada no Senado sobre o parágrafo 4º do artigo 179 da Constituição de 1824, que abriu a possibilidade de ação preventiva da polícia contra ações “anárquicas” e “tumultuárias”, restringindo o direito de reunião (Sessão de 21 de maio de 1888, Anais do Senado), bem como a criminalização da ação de capoeiragem (sessão de 23 de maio de 1888, Anais do Senado). Foram essas ações institucionais precedentes, no âmbito legislativo, que abriram a possibilidade de aumentar a repressão aos abolicionistas e aos negros acusados de praticarem capoeira e desordem.

Como podemos perceber, em 1888 trata-se de um regime “fechado”, ao menos no âmbito legislativo, pois prescreveu e proibiu as performances dos abolicionistas. Sendo assim, atuou não como um facilitador e atribuidor de oportunidades políticas, mas justamente o contrário, atuou com medidas repressoras e ameaçadoras: restringindo o direito de expressão e de reunião. Nesse subperíodo, entre setembro e dezembro de 1888, pudemos observar que a combinação de ação institucional com a repressão escalou para ação de violência coletiva. Portanto, houve uma escalada do confronto político que se iniciou com os fechamentos institucionais (legislativo) para depois atingir a ação de violência coletiva. A repressão em continuidade da ação institucional funcionou como um mecanismo complementar aos fechamentos institucionais aos abolicionistas, ao mesmo tempo que serviu como complementar à manutenção da “ordem” e da estratificação social. O legislativo, ao abrir oportunidade para os indenizistas, automaticamente fecha-se para as demandas complementares à abolição reivindicadas pelos abolicionistas. As demandas que os abolicionistas solicitavam em relação aos direitos dos “negros” iam de encontro à demanda dos indenizistas, como por exemplo a reforma da democracia rural. Portanto, a repressão opera como uma mantenedora para que a falta de oportunidade política aos contrários se perpetue.

## **Conclusão:**

Sob a ótica da sociologia histórica este trabalho tenta reconstruir sequencialmente os confrontos políticos através da análise dos *clusters* de performances, identificando temporalmente a mudança de realinhamento dos abolicionistas em relação à situação política monarquista ou republicana. Observamos que a mudança de realinhamento político dos abolicionistas varia de acordo com as aberturas/facilitações e fechamentos/repressões institucionais às suas reivindicações: quando há abertura político-institucional, via Ministério da Justiça, os abolicionistas enviam reivindicações de reestruturação da magistratura e da polícia para os serviços de liberdade; quando há fechamento político-institucional, na Câmara e Senado, os abolicionistas reagem, rompendo com os monarquistas e republicanos, através dos seus canais nas redações de jornal – Gazeta de Notícias e Cidade do Rio.

Observamos que os abolicionistas, quando não têm a abertura no legislativo (Câmara e Senado), ficam fragilizados e restritos para darem encaminhamento às suas novas reivindicações. Ficam vulneráveis às repressões de setores do Estado, como por exemplo na revisão do artigo 179, §4, que restringiu os direitos de se expressar publicamente em redações de jornais ou em conferências nos teatros, pois dava direito aos policiais de agirem “preventivamente” contra os “tumultuários”, “anarquistas” (Anais do senado, 1888, v I, p. 61. Discussão sobre o projeto de reunirem sem armas) e “comunistas” (dizeres de Cotegeipe no Senado, quando da apresentação do projeto de indenização); ou mesmo quando Cristiano Ottoni deprecia a idoneidade da Confederação Abolicionista num contexto de solicitações de indenizações via fundo de emancipação.

Concomitantemente a essas aberturas e fechamentos políticos os realinhamentos políticos dos abolicionistas variaram: primeiro se posicionaram favoráveis ao governo monarquista, porque percebiam a *oportunidade* de darem sequência às suas reivindicações, e por isso reivindicaram a reorganização da magistratura e da polícia para o serviço de liberdade, para não considerarem órfãos os filhos de libertas. E romperam o realinhamento político com a monarquia porque houve fechamento político-institucional, com a apresentação do projeto de indenização na Câmara e no Senado. Esse projeto era visto pelos abolicionistas como uma *ameaça* ao seu direito adquirido na lei 3.353, de 13 de maio, bem como uma ameaça de desvio do fundo de emancipação para a finalidade dos burgos agrícolas.

Portanto, os abolicionistas tiveram seus canais para confrontarem as instituições políticas restringidos. O Estado monarquista, via legislativo, prescreveu muito e não foi suficiente ter a abertura via Ministério da Justiça para os abolicionistas darem sequência às suas reivindicações complementares. Até mesmo porque o Ministério da Justiça, com a reorganização da polícia da Guarda Nacional que aumentou a repressão sobre os abolicionistas, era uma falsa abertura política.

#### **Lista de abreviaturas:**

CR – Cidade do Rio

DN – Diário de Notícias

GN – Gazeta de Notícias

CA – Confederação Abolicionista

#### **BIBLIOGRAFIA:**

##### *JORNAIS:*

Cidade do Rio, 13 de maio de 1888 a 24 de fevereiro de 1891.

Gazeta de Notícias, 13 de maio de 1888 a 24 de fevereiro de 1891.

Diário de Notícias, 13 de maio de 1888 a 24 de fevereiro de 1891.

O Paiz, números esparsos (13 de maio de 1888 a 24 de fevereiro de 1891).

Jornal do Commercio, números esparsos (13 de maio de 1888 a 24 de fevereiro de 1891).

##### *DOCUMENTOS IMPRESSOS:*

Bocayuva, Quintino, 1836-1912. Tratado de Misiones: litigio solucionado: las Repúblicas Brasileira y Argentina. 1890 (material consultado na Biblioteca Nacional de Uruguay).

Jardim, Antônio da Silva. Propaganda republicana (1888-1889). Discursos, opúsculos, manifestos e artigos coligidos, anotados e prefaciados por Barbosa Lima Sobrinho. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, Conselho Federal de Cultura, 1978. [1888-1889].

##### *DOCUMENTOS ON-LINE:*

Confederação Abolicionista. Manifesto da Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typografia da Gazeta da Tarde, 1883. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br>>. Acesso em: 08 de nov. de 2015.

JAVARI, Jorge João Dodsworth, ed. Organizações e programas ministeriais: regime parlamentar no Império. Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Arquivo Nacional, [1889],1962. < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/220525>>.

PATROCÍNIO, José do. Campanha Abolicionista: coletânea de artigos. 1996. Disponível em: < <https://bdilb.bn.gov.br/acervo/handle/123456789/47097>>. Acesso em: 14 de outubro de 2016.

#### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. O que pode haver em comum entre navalhistas, capangas e secretas? Rui Barbosa e outros sujeitos no tabuleiro da política do pós-abolição (1889-1919). In.: *Tornando-se livre: agentes históricos e lutas sociais no processo de Abolição*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. Teodoro Sampaio e Rui Barbosa no tabuleiro da política: estratégias e alianças de homens de cor (1880-1919). In.: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 35, nº 69, 2015, p. 83-99.

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro. É a paga!. Rui Barbosa, os capangas e a herança abolicionista (1889-1919). In.: GOMES, Flávio; DOMINGUES, Petrônio (Orgs.) *Experiências da emancipação: biografias, instituições e movimentos sociais no pós-abolição (1890-1980)*. São Paulo: Selo Negro, 2011. P. 45- 62.

ALONSO, Angela. Associativismo avant la lettre - as sociedades pela abolição da escravidão no Brasil oitocentista. In.: *Sociologia*. Porto Alegre, ano 13, n. 28, set/dez 2011, p. 166-199.

ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro*. São Paulo: Companhia da Letras, 2015.

DOMINGUES, Petrônio. Cidadania levada a sério: os republicanos de cor no Brasil. In: GOMES, Flávio; DOMINGUES, Petrônio (Orgs.). *Políticas da raça: experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Selo Negro, 2014, p. 121-154.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012. (1ª ed. 1958).

- FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. v I, 5. ed. São Paulo: Globo, 2013. (1ª ed.1964).
- FERNANDES, Florestan. *Comunidade e sociedade no Brasil*. São Paulo: Editora Nacional/ Editora da USP, 1972.
- FREYRE, Gilberto. *Ordem e progresso*. 6. ed. rev. São Paulo: Global, 2004. (1ª ed.1959).
- GOMES, Flávio. No meio das águas turvas: raça, cidadania e mobilização política na cidade do Rio de Janeiro–1888-1889. *Experiências da emancipação: biografias, instituições e movimentos sociais no pós-abolição (1890-1980)*. São Paulo: Selo Negro, 2011. P. 15-43.
- GUIMARÃES, A. S. A. A República de 1889: utopia de branco, medo de preto (a liberdade é negra; a igualdade, branca e a fraternidade, mestiça). *Contemporânea, Revista de Sociologia da UFSCar*, São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2011, n. 2, p. 17-36.
- MATTOS, H. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- MELLO, Maria Tereza Chaves de. *A república consentida: cultura democrática e científica do final do Império*. Rio de Janeiro: Editora FGV: Editora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Edur), 2007.
- SALLUM Jr., Brasílio. *O impeachment de Fernando Collor: sociologia de uma crise*. São Paulo: Editora 34, 2015.
- SANTOS, Cláudia Regina Andrade dos. Na rua, nos jornais e na tribuna: a Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro, antes e depois da abolição. In.: *Tornando-se livre: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição*. São Paulo: Editora da Univesidade de São Paulo, 2015.
- SANTOS, Cláudia Regina Andrade dos. Projetos sociais abolicionistas: ruptura ou continuidade. In: AARÃO, Daniel (Org.). *Intelectuais, história e política (séculos XIX e XX)*. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2000, v. , p. 54-74.
- TILLY, Charles. Event catalogs as theories. *Sociological Theory*, v. 20, n. 2, 2002, p. 248-254.
- TILLY, Charles. From interactions outcomes in Social Movements. In.: *How social Movements Matter*. University of Minnesota Press, 1999. P. 253- 270.
- TILLY, Charles. How to detect and describe performance and repertoire. In.: *Contentious performances*. Cambridge University Press, 2008.

TILLY, Charles. *Regimes and repertoires*. Chicago: The University of Chicago Press, 2006.

TILLY, Charles. *Social Movements, 1768-2004*. Colorado: Paradigma Publisher, 2004.

TILLY, Charles. Why and How History Matters. In.: *The Oxford handbook of contextual political analysis*. Oxford University Press: New York. 2006a, p. 417-437.